Protocolo: 988751
Data: 05/06/2024
Título: LAUDA PRE 04 - 06-2024 - Portaria N 1066- Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais -
Página(s): a

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1066, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP, e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91, de 01 de agosto de 2022, que Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito do Instituto de Previdência e Assitência do Município do Rio de janeiro - PREVI-RIO, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do PREVI-RIO será composto no mínimo pelos seguintes membros:

I - O(s) encarregado(s) de dados da PREVI-RIO;
II - 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;
III - 1 (um) representante da Diretoria Jurídica;
IV - 1 (um) representante da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;
V - 1 (um) representante da Gerência de Infraestrutura e Logística;
VI - 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos;
VII - 1 (um) representante da área de Integridade ou Compliance;

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos I a VII do caput deste artigo serão indicados pelas suas respectivas áreas, que deverão enviar os nomes dos indicados para o encarregado de dados do PREVI-RIO em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 4º. A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) do PREVI-RIO, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 5º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do PREVI-RIO;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do PREVI-RIO;

IV - Sanar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores; e

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.